

 <p style="text-align: center;"> MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA DIRETORIA DE ENSINO COLÉGIO BRIGADEIRO NEWTON BRAGA </p>			
DOCUMENTO NPA 002/DE/CBNB	GRAU DE SIGILO OSTENSIVO	EMISSÃO 01 FEV 2022	VALIDADE PERMANENTE
ASSUNTO	REGIME DISCIPLINAR DO COLÉGIO BRIGADEIRO NEWTON BRAGA		
DISTRIBUIÇÃO	ÂMBITO DO CBNB		
ANEXOS	A - FICHA DE APLICAÇÃO DE MEDIDA DISCIPLINAR EDUCATIVA 1 B - FICHA DE APLICAÇÃO DE MEDIDA DISCIPLINAR EDUCATIVA 2 C - FICHA DISCIPLINAR		

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente publicação tem por finalidade definir direitos, deveres, vedações e estabelecer as medidas educativas disciplinares da Comunidade Escolar do Colégio Brigadeiro Newton Braga (CBNB).

1.2 ÂMBITO

Essa NPA aplica-se a toda Comunidade Escolar do CBNB.

1.3 REFERÊNCIA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis: Lei Federal nº Lei 8.112/1990.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Base da Educação: Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*). Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm.

BRASIL. Diretriz de Comando do Diretor de Ensino para o ETRB e o CBNB, DCENS-17, de 21 de dezembro de 2017.

BRASIL. Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal: Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

ARAÚJO, Denilson Cardoso de. Regulamento Disciplinar: ferramenta para a paz na escola. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3567, 7abr.2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24097>>. Acesso em: 9 ago 2018.

2 CONCEITUAÇÕES E ABREVIATURAS

a) ATO DE INDISCIPLINA: descumprimento das normas do colégio (regimento ou convenções escritas) e de legislações aplicadas. Decorre de desobediência ofensiva ou

desconhecimento, provocado pelo caos dos comportamentos ou pela desorganização das relações.

b) ATO INFRACIONAL: trata-se da conduta descrita como crime ou contravenção penal cometida por criança ou adolescente.

c) COMUNIDADE ESCOLAR: refere-se aos segmentos que participam, direta ou indiretamente, do processo educativo desenvolvido no CBNB. Na maioria dos casos, em que a expressão é mencionada, agrupa direção, professores, funcionários, pais ou responsáveis e alunos.

d) CORPO DOCENTE: grupo de professores do CBNB.

e) CORPO DISCENTE: todos os alunos regularmente matriculados no CBNB.

f) EQUIPE ESCOLAR: a equipe escolar é composta de educadores que servem, conforme o seu preparo, forma de ingresso e especialização, nas áreas da Divisão de Ensino e Divisão Administrativa, todas fundamentais e harmônicas para o sucesso do CBNB.

g) REGIME DISCIPLINAR: Regime Disciplinar é ferramenta necessária ao aprimoramento do ensino, da formação do educando, do bom funcionamento dos trabalhos escolares e do respeito mútuo entre os membros da comunidade, visando à obtenção do diálogo e da cidadania, indispensáveis ao objetivo de paz no ambiente escolar.

h) PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS: os responsáveis legais são os adultos que detêm o poder familiar sobre os alunos, em caráter permanente ou transitório (pais, guardiões, parentes formalmente autorizados pelos responsáveis legais), e constituem parcela da Comunidade Escolar, solidariamente responsáveis pelo processo educativo, nos termos da lei.

i) CBNB: Colégio Brigadeiro Newton Braga.

j) ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente.

k) DE: Divisão de Ensino.

l) NPA: Norma Padrão de Ação

m) RICA: Regimento Interno do Comando da Aeronáutica.

n) STPA: Subdivisão Técnica de Planejamento e Avaliação de Ensino.

o) SOED: Seção de Orientação Educacional.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1.1 O conjunto de medidas disciplinares contidas nesta NPA é um instrumento a serviço da formação integral do aluno, com foco no caráter educativo e nos valores e princípios éticos e morais.

3.1.2 Todo início de ano letivo deverá ser dado conhecimento da NPA do Regulamento Disciplinar a toda a Comunidade Escolar, por meio do site do colégio (<http://www2.fab.mil.br/cbnb>) e corroborado com a assinatura pelos pais ou responsáveis legais do termo de ciência, no ato da matrícula.

3.1.3 Os valores fundamentais estabelecidos pelo Colégio Brigadeiro Newton Braga e alvos deste documento são: hierarquia e disciplina, coragem, lealdade, honra, dever,

patriotismo, liderança, ética, civismo, integridade, comprometimento, profissionalismo, valorização humana e tradição, sem abrir mão dos avanços sociais e dos parâmetros de ensino.

3.2 DIREITOS

3.2.1 DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

São direitos dos pais ou responsáveis legais:

a) solicitar por escrito, em caso de emergência, a saída antecipada do aluno, via formulário próprio, no SOED, ou através do envio de um e-mail, que conste um contato dos pais ou responsáveis, para que o colégio possa confirmar a solicitação, no caso do aluno do Ensino Médio. O colégio só autorizará a saída do aluno do Ensino Fundamental I e II, acompanhado dos pais, dos responsáveis, ou de pessoa devidamente autorizada, salvo os casos em que o aluno tenha autorização prévia dos pais ou responsáveis legais para sair do colégio sozinho;

b) ter conhecimento prévio de quaisquer atividades que se pretenda realizar fora do CBNB, conforme calendário anual escolar, publicado no site do CBNB ou através de comunicados e demais correspondências escolares;

c) ter conhecimento formal de qualquer responsabilidade ou culpa atribuída a seu filho, através da Ficha de Medida Educativa Disciplinar (FMED); e

d) ser informado, pela via mais rápida, de qualquer acidente ou incidente em que seu filho esteja envolvido.

3.2.2 DIREITOS DA EQUIPE ESCOLAR

São direitos gerais de todos os integrantes da Equipe Escolar:

a) receber, de todos, tratamento condigno com a sua função; e

b) ser informado sobre os assuntos e rotinas que dizem respeito ao funcionamento do CBNB, especialmente os da sua área de atuação.

3.2.3 DIREITOS DOS PROFESSORES:

a) ter autonomia didático-pedagógica de ensino, observando o RICA, o Projeto Pedagógico e/ou determinações emanadas da Direção ou da Diretoria de Ensino da Aeronáutica (DIRENS);

b) dispor de condições adequadas ao desenvolvimento da ação educativa; e

c) propor ações, via cadeia funcional, que visem maior eficácia no desenvolvimento da disciplina sob sua responsabilidade.

3.2.4 DIREITOS DOS ALUNOS

São direitos dos alunos do CBNB:

a) receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades, bem como dispor e usufruir todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social, desportivo, recreativo e religioso que o CBNB possua ou venha a disponibilizar;

b) sem prejuízo do saudável estímulo à reflexão crítica e ao debate democrático, e do conhecimento de correntes de opinião, receber os conteúdos educacionais de forma isenta de exposições ideológicas proselitistas de qualquer espécie;

c) ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem por seus professores, coordenadores e demais elementos envolvidos no processo ensino-aprendizagem;

d) receber informações sobre o seu aproveitamento e desempenho escolar, por meio de relatório de notas e boletim no site <http://www2.fab.mil.br/cbnb> ou pelo MS TEAMS;

e) requerer vista, revisão e/ou segunda chamada de qualquer avaliação junto à SOED, dentro do prazo previsto no Manual do Aluno e no Calendário Anual Escolar, preenchendo o requerimento escolar interno devidamente assinado por seu responsável. Nos casos de segunda chamada deverá acompanhar um atestado médico ou outro documento oficial que justifique sua ausência, para autorização, na falta do atestado médico será cobrada uma taxa paga através da emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU);

f) ter reposição efetiva dos dias letivos e das aulas quando necessário;

g) utilizar biblioteca, sala de informática, laboratórios, equipamentos esportivos e outros espaços complementares, de acordo com normas internas;

h) participar, em igualdade de condições, das atividades escolares ministradas para a sua turma, dos eventos cívicos, científicos, sociais, culturais e desportivos promovidos pelo CBNB, exceto quando impedido por medida disciplinar; e

i) requerer transferência, por meio de seus pais ou responsável legal.

3.3 DEVERES

3.3.1 DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

São deveres dos pais ou responsáveis legais:

a) exercer educação, autoridade e disciplina sobre os filhos, nos termos do Código Civil Brasileiro, que, além de exigir que os pais os tenham sob sua guarda e cuidado, determina que dos filhos se exija respeito, obediência e serviços inerentes à sua condição;

b) tratar a Equipe Escolar (Direção, professores, zeladores, inspetores, equipes de apoio) com respeito, sem qualquer forma de discriminação ou preconceito;

c) respeitar a condição de agente público dos integrantes da Equipe Escolar, naturalmente vedado o crime de desacato, previsto no artigo 331, do Código Penal Brasileiro;

d) comparecer ao CBNB tempestivamente, sempre que solicitado, devendo apresentar justificativa formal, quando da impossibilidade de comparecimento, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar da prática de crime de abandono intelectual, de acordo com o artigo 22, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) acompanhar o desempenho e o aproveitamento de seus filhos, tomando as medidas familiares necessárias à correção de qualquer irregularidade ou carência, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar da prática de crime de abandono intelectual, de acordo com o artigo 22, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

f) orientar seus filhos para que conheçam o Regime Disciplinar e zelar para que ajam de acordo com seus direitos e deveres;

g) acompanhar as tarefas escolares determinadas ao seu filho, sem substituí-lo na sua execução;

h) quando for o caso de aluno que não possa ainda andar desacompanhado, buscar o filho pontualmente, nos horários marcados para a saída;

i) informar ao CBNB sobre qualquer situação de saúde do aluno, que possa demandar maiores e especiais cuidados, medicação, procedimento ou tratamento, notadamente aquelas relacionadas a doenças infectocontagiosas, alergias, epilepsias, diabetes, problemas psiquiátricos, dentre outras, devendo deixar prescrições e orientações por escrito, em documento próprio, a fim de ser arquivado na pasta do aluno, no ato da matrícula, cabendo ao CBNB observar a vedação sobre a divulgação de informações sigilosas sobre o aluno;

j) comunicar ao CBNB eventuais alterações no exercício do poder familiar, entre os genitores, avós, tios ou terceiros, apresentando, imediatamente à Secretaria do CBNB, o documento legal comprobatório da alteração, bem como de eventuais restrições de convívio de algum dos genitores ou parentes;

k) manter sempre atualizados, na secretaria escolar, os dados cadastrais do aluno e da família, particularmente endereços e telefones de contato, bem como dados de pessoas de referência e contato para acesso em casos de emergência;

l) zelar pela conduta e boa apresentação do uniforme escolar do aluno em suas atividades escolares internas e externas.

m) manifestar ciência sobre comunicados e demais correspondências escolares, mediante aposição de sua rubrica na documentação apresentada e providenciar a sua devolução ao CBNB, no prazo estipulado;

n) frequentar a escola vestido de forma condigna e adequada, sendo vedado o uso de camiseta sem manga ou camiseta regata, bermuda, short, calção, vestido curto, minissaia ou chinelo;

o) manter completos o material didático e o uniforme do aluno, exigidos pelo CBNB;

p) indenizar danos materiais causados pelo aluno sob sua responsabilidade; e

q) apoiar os projetos pedagógicos realizados pelo colégio.

3.3.2 DEVERES DA EQUIPE ESCOLAR

São deveres de todos os integrantes da Equipe Escolar, em geral:

a) comunicar, via cadeia funcional, ao chefe da Divisão de Ensino (DE), as irregularidades que tenha presenciado ou de que tenha conhecimento, durante seu turno de trabalho ou aulas;

b) apresentar-se ao trabalho vestido de forma condigna e adequada, sendo vedado o uso de camiseta sem manga ou camiseta regata, bermuda, short, calção, vestido curto, minissaia ou chinelo;

c) tratar alunos, pais e colegas com urbanidade, respeito e postura adequada, sem discriminação de raça, cor, sexo ou qualquer outra forma de preconceito;

d) ser agente da disciplina escolar, no espaço em que se encontrar (áreas internas e externas da escola), cumprindo e fazendo cumprir este Regime Disciplinar, tomando imediatas providências para inibir irregularidades; e

e) comunicar, através da Ficha de Comunicação ao Conselho Tutelar (FCCT), os casos em que forem necessárias ações daquele Órgão.

3.3.3 DEVERES DO PROFESSOR

São deveres dos professores:

a) manter pontualidade e assiduidade às aulas, reuniões e demais atividades previstas, comunicando previamente à coordenação pedagógica e ao setor de pessoal, os atrasos ou eventuais ausências. As ausências devem ser justificadas e comprovadas através de documentos que as amparem. Se não houver comunicação ou justificativa plausível, a falta não será justificada e, conseqüentemente, não abonada, sendo passível de punição administrativa de acordo com a lei;

b) receber, no início de cada aula, do chefe de turma, a apresentação da classe pronta para o início dos trabalhos;

c) verificar e anotar no diário de classe digital a frequência dos alunos em todas as aulas ministradas;

d) registrar, sem rasuras, no diário de classe digital, os assuntos lecionados, a carga horária ministrada, a frequência e os graus de aproveitamento do aluno, bem como entregar o diário de classe às coordenações pedagógicas ao término do ano letivo;

e) ministrar aulas da sua disciplina, nos períodos regulares e de recuperação, conforme o horário e o calendário previamente estabelecidos;

f) apresentar à SOED do CBNB e ao seu respectivo Representante de Disciplina (RD) a relação nominal dos alunos, quando estes completarem três faltas no mês, exceto quando outro setor do CBNB já detenha esta atribuição;

g) informar, de maneira sistemática e formal, as coordenações pedagógicas, ao Representante de Disciplina (RD) e à SOED do CBNB sobre o aproveitamento escolar de cada discente, destacando os casos de dificuldades na aprendizagem ou de problemas de adaptação ao regime escolar da instituição, não necessitando aguardar a Assessoria de Ensino;

h) planejar, em colaboração com a Seção de Apoio Multifuncional (SEAM), as adaptações metodológicas necessárias às especificidades de aprendizagem para atender os alunos com necessidades educativas especiais, quando necessário;

i) realizar avaliações de acordo com o conteúdo ministrado e compatível com o nível de aprendizagem do aluno;

j) efetuar o lançamento de notas e frequência no sistema escolar adotado pela escola, no prazo previsto pela Subdivisão Técnica de Planejamento e Avaliação (STPA);

k) esclarecer aos alunos, de forma acessível e participativa, os critérios de correção das atividades de avaliação, respeitadas as condições estabelecidas na NPA que estabelece as normas de avaliação do CBNB;

l) proceder à revisão de atividades avaliativas e à realização de segunda chamada, quando solicitado pelo aluno através do seu responsável e autorizado pela SOED;

m) participar das reuniões da Assessoria de Ensino, quando convocado, apresentando os casos de comportamento e aproveitamento que mereçam especial atenção;

n) entregar, sempre que solicitado e dentro do prazo estipulado pelas Coordenações Pedagógicas, através do calendário administrativo, divulgado pela STPA,

o conteúdo programático referente às avaliações, a fim de que se possa publicar no site do colégio e, através de comunicados escolares, propiciar a oportunidade para os pais e/ou responsáveis de realizarem o acompanhamento dos estudos de seus dependentes;

o) participar, sempre que designado, das atividades de articulação e integração da instituição educacional com a comunidade escolar;

p) apresentar-se ao trabalho mantendo sempre uma boa higiene e apresentação pessoal, vestido de forma condigna e adequada, sendo vedado o uso de camiseta sem manga ou camiseta regata, bermuda, short, calção, vestido curto, minissaia ou chinelo, salvo dispensa médica para tal;

q) atender, quando solicitado, pai e/ou responsável, juntamente com a equipe pedagógica, em horário previamente agendado;

r) fazer a correção e o comentário de avaliações, logo após a sua aplicação, possibilitando ao aluno o esclarecimento de dúvidas sobre o conteúdo ministrado;

s) encaminhar à Coordenação Pedagógica o aluno que apresentar conduta inadequada ao ambiente escolar; e

t) atentar para a ética profissional e as normas institucionais do CBNB.

3.3.4 DEVERES DOS ALUNOS

3.3.4.1 São deveres dos alunos, cujo descumprimento é considerado ato de indisciplina leve:

a) acatar este Regulamento e as normas internas do CBNB;

b) apresentar-se sempre adequadamente trajado, com o uniforme escolar dentro dos padrões estabelecidos pelo CBNB, sem customizações, recortes, amarrações, supressões ou acréscimos que o descaracterizem, deturpem, ou possam atentar contra a moral e os bons costumes, sendo que bonés, gorros e coberturas de cabeça não compõem o uniforme e não podem ser utilizados em ambientes educativos como: salas de aula, biblioteca, auditório, reuniões e palestras;

c) apresentar-se sempre vestido de forma condigna e adequada, quando dispensado temporariamente o uso do uniforme, sendo vedado o uso de camiseta sem manga ou camiseta regata, bermuda, short, calção, vestido curto, minissaia ou chinelo;

d) manter, a aluna, boa apresentação pessoal, usando sempre o uniforme alinhado, sem a utilização de laços ou outros adornos de cabelo em cores diferentes do preto ou azul e, ainda, não se apresentar com os cabelos pintados de cores diferentes das naturais (preto, castanho, louro ou ruivo), total ou parcialmente;

e) manter, o aluno, boa apresentação pessoal, usando sempre o uniforme alinhado, apresentar-se sempre barbeado, sem cavanhaques, sem brincos e, ainda, não se apresentar com os cabelos pintados de cores diferentes das naturais (preto, castanho, louro ou ruivo), total ou parcialmente;

f) não se apresentar usando *piercing* de qualquer tipo, em locais do corpo que fiquem à mostra, fora das áreas cobertas por qualquer uniforme regular da Escola;

g) zelar pela conservação e limpeza do prédio, do mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo ou individual, responsabilizando-se pela indenização por qualquer prejuízo causado a objetos de propriedade do CBNB, de integrantes da Equipe Escolar ou dos colegas;

h) ser assíduo e pontual nas atividades escolares, cumprindo os horários de entrada e saída das aulas e/ou atividades estabelecidas pelo CBNB;

i) frequentar as aulas e participar de todos os trabalhos escolares, atuando com probidade e responsabilidade na sua execução;

j) no prazo determinado, prestar contas das tarefas executadas em cumprimento às incumbências recebidas;

k) aguardar o professor em sala de aula, desobstruindo as áreas de circulação, e permanecer em sala durante o horário das aulas, mantendo atitudes de respeito e atenção, somente se ausentando dela ou a ela retornando, quando autorizado pelo professor;

l) justificar eventuais ausências, por intermédio de seus responsáveis, sem que a justificativa signifique necessariamente abono da falta;

m) observar os preceitos de higiene individual e coletiva em todas as áreas internas e externas da escola;

n) apresentar-se às aulas com o material didático necessário, zelando pelos próprios bens e materiais;

o) contribuir para o bom nome do CBNB, procurando honrá-lo com adequado comportamento social e conduta exemplar, especialmente quando uniformizado ou quando em funções de representação;

p) acatar a autoridade e cumprir determinações da Direção, dos professores e de todos os funcionários do CBNB, educadores que são;

q) tratar com respeito e urbanidade todos os integrantes da Comunidade Escolar;

r) não utilizar, na sala de aula ou em qualquer área do CBNB, objeto que emita som, exceto quando solicitado, para interesse coletivo;

s) jamais impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência, individual ou coletiva;

t) não adentrar às salas dos professores, em qualquer hipótese;

u) não consumir qualquer tipo de alimento, inclusive guloseimas, em sala de aula, exceto quando por necessidades de saúde, o que deve ser previamente comunicado à Coordenação Pedagógica ou, excepcionalmente, autorizado pelo professor; e

v) efetuar, prontamente, a entrega de todos os comunicados e correspondências da escola, quando lhe seja solicitado encaminhá-los aos seus responsáveis legais.

3.3.4.2 São deveres do aluno, cujo descumprimento será considerado ato de indisciplina de natureza **média**:

a) não reincidir em atos indisciplinados de natureza leve, descritos neste Regime Disciplinar;

b) promover, sem autorização da Direção, coletas, rifas e subscrições de qualquer tipo;

c) abster-se de atos que perturbem a ordem, a moral e os bons costumes, que importem em desacato às leis, às autoridades constituídas e aos colegas, inclusive algazarras, gritarias e provocações;

d) convidar, permitir ou facilitar acesso de pessoas não autorizadas ou alheias à Comunidade Escolar às dependências do CBNB;

e) faltar às aulas propositalmente ou sem justificativa plausível;

f) ingressar ou permanecer em áreas restritas ou em outros locais cuja proibição seja estabelecida;

g) manter, no estabelecimento de ensino e nas suas imediações, conduta compatível com a disciplina e a boa ordem;

h) apresentar a caderneta escolar para o controle de frequência;

i) não utilizar máquinas fotográficas, celulares e aparelhos eletrônicos de qualquer espécie, ainda que em modo silencioso, a não ser que sua utilização seja do interesse pedagógico e, ainda assim, autorizado pelo professor e/ou pela administração; e

j) ter adequado comportamento social, conduta ética, contribuindo sempre e onde estiver para o bom nome do CBNB.

3.3.4.3 São deveres do aluno, cujo descumprimento de conduta será considerado ato de indisciplina ou ato infracional, e a sua prática implicará Ato de Indisciplina de natureza **grave**, tais como:

a) reincidir nos atos indisciplinares de natureza média, descritos;

b) não desacatar verbalmente ou fisicamente qualquer membro da Comunidade Escolar;

c) não praticar *bullying* e *cyberbullying*, assim entendido como assédio moral, as hostilidades, os atos de intimidação verbal e física, os insultos, deboches, exposição ao ridículo e ameaças, praticados por meio de gestos, contatos físicos indevidos, expressões verbais insultuosas e apelidos hostis ou desairosos, executados de forma continuada contra um ou mais integrantes da Comunidade Escolar no âmbito escolar, fora dele ou por meio eletrônico;

d) respeitar a diversidade racial, ideológica, sexual, religiosa ou social, não se utilizando de gesto, ato, palavra, símbolos, frases ou charges, que sejam ofensivos à dignidade humana de qualquer integrante da Comunidade Escolar;

e) não estimular atos de qualquer tipo de violência;

f) não praticar conduta inadequada de natureza ofensiva;

g) não atravessar a Estrada do Galeão sem utilizar a passarela;

h) não praticar, no ambiente do CBNB, quaisquer manifestações de intimidade física (beijos na boca, abraços mais íntimos...);

i) não agredir fisicamente qualquer integrante da comunidade escolar;

j) não se ausentar do CBNB sem a devida autorização da Coordenação Pedagógica, durante seu turno de estudos ou nas atividades de contra turno;

k) não portar, usar, preparar, adquirir, expor, vender, ofertar, entregar, fornecer, ainda que gratuitamente, ou induzir ao uso de quaisquer substâncias entorpecentes, inclusive bebidas alcoólicas e cigarros;

l) cuidar de registros e documentos escolares, não subtraindo, danificando ou adulterando por qualquer método, inclusive o uso de meios eletrônicos, atividades avaliativas, gabaritos e sua divulgação;

m) manter o patrimônio público não cometendo atos de vandalismo como: escrever, rabiscar, danificar ou destruir equipamentos, materiais, móveis ou instalações escolares, ou outros que atentem ao direito ou integridade do ambiente escolar;

- n) solicitar a autorização para a utilização de bens de terceiros ou do CBNB, não se apropriando ou danificando-os;
- o) não praticar conduta proibida como crime ou contravenção pelo Código Penal Brasileiro e leis correlatas;
- p) não portar qualquer tipo de objetos que atentem ou possam atentar contra a integridade física de pessoas no CBNB;
- q) não trazer consigo material estranho as atividades escolares, principalmente os que impliquem riscos à saúde e à vida;
- r) ajudar a manter a ordem no âmbito do CBNB;
- s) não insuflar colegas à desordem, desobediência ou desrespeito a este Regimento e às normas internas do CBNB;
- t) solicitar a autorização da Direção para a venda de produtos de qualquer espécie no ambiente escolar, desde que seja de interesse da Comunidade Escolar;
- u) não promover reuniões político-partidárias nas dependências do CBNB;
- v) não promover atos que visem à difamação ou desprestígio do CBNB e do seu pessoal, inclusive em meio virtual;
- x) não destruir, rasurar, falsificar assinatura ou adulterar qualquer documento escolar;
- w) não se utilizar de fraudes no desenvolvimento do processo de verificação da aprendizagem, notadamente a cola em prova, a fotografia de provas e gabaritos e sua divulgação pela internet ou por mensagem eletrônica, bem como o uso de trabalhos escolares prontos, obtidos via internet ou por qualquer outro meio; e
- z) respeitar os símbolos nacionais por atitudes, gestos ou palavras.

3.4 VEDACÕES

3.4.1 VEDAÇÕES GERAIS À EQUIPE ESCOLAR

É vedado a todos os integrantes da Equipe Escolar, em geral:

a) ter comportamento inadequado junto a terceiros, quer sejam alunos ou não, tais como: insinuações sexuais, contatos físicos indesejados ou que possam causar constrangimento, fazer piadas ou gestos de conotação sexual e associação de promessas a favores de qualquer natureza.

l. Observação: no caso do contato físico, ressalva-se a eventual necessidade de intervenção para contenção física em situação de descontrole grave ou ocorrência de vias de fato ou similares, a ser efetuada com critério e moderação, sempre na justa medida, apenas bastante ao controle e encerramento da ocorrência.

b) ter atitudes contrárias ao estabelecido no código de ética do servidor público, tais como: atentar contra a dignidade, o decoro, o zelo e a eficácia dos princípios morais;

c) promover deliberadamente a terceiros o isolamento, a perseguição, a desvalorização, a ameaça, a humilhação, ao tratamento agressivo em público ou de forma privada e a intimidação quer seja pessoalmente ou por meios virtuais;

d) fumar, ingerir bebida alcoólica ou outra substância capaz de gerar dependência química ou psíquica, em sala de aula ou em qualquer dependência do CBNB;

e) divulgar qualquer informação que, por seu caráter, detenha obrigação de sigilo, seja oriunda de situação jurídica, processual, ou de problemas de saúde, referentes a qualquer aluno;

f) fazer uso dos equipamentos ou meios virtuais institucionais ou corporativos do CBNB para divulgação de mensagens ou informações, fazer reuniões ou executar qualquer tipo de tarefa que não seja estritamente vinculada às atividades atinentes as suas funções como servidor;

g) promover atos que visem à difamação ou desprestígio do CBNB e do seu pessoal, inclusive em meio virtual; e

h) portar qualquer tipo de objetos que atentem ou possam atentar contra a integridade física de pessoas no CBNB.

3.4.2 VEDAÇÕES AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

É vedado aos responsáveis legais:

a) ingressar nas dependências do CBNB, fora dos horários previstos, sem autorização;

b) utilizar, no trato com a Equipe Escolar, com os demais pais e com alunos de comportamentos inadequados;

c) promover atos que visem à difamação ou desprestígio do CBNB e do seu pessoal, inclusive em meio virtual; e

d) divulgar e/ou denegrir a imagem e o nome de qualquer membro da equipe escolar ou de aluno ou do CBNB, nas mídias sociais ou em outros meios de divulgação.

3.4.3 VEDAÇÕES AOS PROFESSORES

É vedado ao professor:

a) sem prejuízo do estímulo à reflexão crítica e ao debate construtivo, e sem vedação à mera exposição de opiniões, utilizar-se da aula para induzir ideologias de qualquer espécie, ou para manifestação político-partidárias, bem como insuflar nos alunos atitudes de indisciplina, agitação ou que atentem contra princípios éticos e normas estabelecidas, especialmente àquelas estampadas neste Regime Disciplinar;

b) suspender alunos das atividades ou puni-los, cabendo isso à SOED e à Coordenação Pedagógica;

c) envolver-se em discussões com os alunos, principalmente sobre assuntos não pertinentes ao que está sendo ministrado;

d) promover atos que visem à difamação ou desprestígio do CBNB e do seu pessoal, inclusive em meio virtual;

e) divulgar e/ou denegrir a imagem e o nome de qualquer funcionário, aluno ou do CBNB, nas mídias sociais ou em outros meios de divulgação;

f) promover reuniões político-partidárias nas dependências do CBNB;

g) dispensar os alunos da classe antes do término da aula, sem motivo justificado ou sem estar autorizado pelo Coordenador Pedagógico;

h) causar, ao aluno, qualquer tipo de constrangimento, isoladamente ou perante os colegas de classe e/ou no ambiente escolar;

i) falar em nome do CBNB, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja autorizado pela Direção;

j) levar o diário de classe para a sua residência, retirando-o da escola, sem consentimento prévio da Coordenação Pedagógica ou seu substituto legal;

k) permitir o acesso de alunos às salas dos professores; e

l) utilizar telefone celular quando estiver ministrando aula, a não ser que sua utilização seja do interesse pedagógico, ou em casos de urgência.

Observações:

1. A ocorrência de ato infracional pode ensejar o recurso pela Escola, na forma da Lei, aos agentes externos da autoridade pública. como a Guarda Civil Metropolitana, o Conselho Tutelar ou Comissário de Justiça da Infância e da Juventude.

2. A ocorrência de ato infracional deve ser sucedida da busca, pelo ofendido ou lesado, da autoridade competente à lavratura do necessário boletim ou registro de ocorrência policial, cabendo à escola efetuar o acompanhamento necessário, fornecendo informações e documentos que se fizerem pertinentes.

3. Os atos de Transgressões Graves automaticamente disparam o acionamento da Assessoria Disciplinar.

3.5 INDISCIPLINA, SANÇÕES, MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO

3.5.1 DEFINIÇÕES

a) **ATO DE INDISCIPLINA:** qualquer descumprimento deste Regulamento é ato de indisciplina, passível de sanção ou medida educativa disciplinar, destacados aqueles que, em indicação própria, já estão qualificados como ato de indisciplina grave ou gravíssimo;

b) **SANÇÃO E MEDIDA EDUCATIVA DISCIPLINAR :** a sanção é consequência indispensável ao conceito de Cidadania Escolar, a ela sujeitos todos os integrantes da Comunidade Escolar, sendo que, no caso do aluno, é Medida Educativa Disciplinar, que visa preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à sua formação o integral e à criação de um ambiente sócio educativo no CBNB;

Observação: a aplicação de Sanção ou Medida Educativa Disciplinar não exclui a eventual tomada de medidas judiciais eventualmente necessárias ao caso, conforme previsão legal.

c) **SANÇÃO GERAL - REPARAÇÃO DE DANO:** é inerente a qualquer integrante da Comunidade Escolar e, no caso dos alunos, como sanção ou Medida Educativa Disciplinar, pode ser aplicada a obrigação de reparação de dano causado a instalações e equipamentos do CBNB;

d) **SANÇÕES AOS INTEGRANTES DA EQUIPE ESCOLAR:** aos profissionais da Equipe Escolar poderão ser aplicadas as sanções previstas em regulamento disciplinar próprio, nos moldes e ritos, neles estabelecidos, ou em Lei própria (Regime Jurídico dos Servidores Públicos, Código de Ética Profissional dos Servidores, etc.); e

e) **SANÇÕES AOS RESPONSÁVEIS LEGAIS:** os responsáveis legais ficam sujeitos, em foro próprio, às penas das leis que regem seus deveres, cumprindo ao CBNB, quando observar descumprimento desses deveres, nos quais se inclui o respeito ao presente Regulamento, encaminhar comunicados aos órgãos competentes, como

Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia, Ministério Público e Vara da Infância e da Juventude.

3.5.2 MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

O aluno, pela inobservância das normas contidas nesta NPA e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, além do previsto no item 3.5.1, letra “c”, está sujeito às seguintes Medidas Educativas Disciplinares:

a) **advertência oral:** destina-se a transgressões leves e deve ser executada com clareza suficiente para que o aluno saiba que está recebendo uma sanção disciplinar. Esta medida disciplinar pode ser aplicada por qualquer integrante da Equipe Escolar no exercício das suas funções e deverá ser registrada através do preenchimento do anexo A desta NPA e arquivada na pasta disciplinar do aluno;

b) **advertência escrita:** advertência escrita será aplicada ao aluno que reincidir em sanção de advertência oral ou pela maior gravidade da falta cometida. Esta medida disciplinar deverá ser aplicada, em conjunto, pelo orientador educacional e coordenador pedagógico e deverá ser registrada através do preenchimento do anexo A desta NPA, com comunicação formal e ciência ao responsável e arquivamento na pasta disciplinar do aluno;

c) **retirada do aluno de sala de aula:** a retirada de sala de aula destina-se a atos de indisciplina que tornem inadequada, afrontosa ou danosa à continuidade dos trabalhos em classe, a permanência, entre seus pares, do aluno autor da transgressão. A retirada de sala de aula pode ser aplicada em conjunto com a medida constante no item 3.5.2, letra “a”, podendo ainda ser sucedida de outras Medidas Educativas Disciplinares que se fizerem necessárias. Esta medida disciplinar pode ser aplicada pelos docentes e deverá ser registrada através do preenchimento do anexo A desta NPA, com comunicação formal ao responsável e arquivamento na pasta disciplinar do aluno pelo SOED ou Coordenação Pedagógica;

d) **suspensão do recreio conjunto, exercendo o aluno seu descanso e merenda em separado dos demais colegas, somente aplicável aos alunos do Ensino Fundamental I:** a suspensão do recreio conjunto poderá ser aplicada por reincidência nas sanções anteriores, ou em caso de maior gravidade, da falta cometida. Esta medida disciplinar deverá ser aplicada, em conjunto, pelo orientador educacional e coordenador pedagógico e deverá ser registrada através do preenchimento do anexo A desta NPA, com comunicação formal e ciência ao responsável e arquivamento na pasta disciplinar do aluno;

e) **suspensão das aulas, com comparecimento ao CBNB:** a suspensão das aulas com comparecimento ao colégio não implicará registro de ausência e será coordenada pela SOED, para tarefas alternativas, em sala própria, em prazo de 01 a 05 dias. Esta medida disciplinar deverá ser aplicada, obedecendo-se o rito da assessoria disciplinar, estabelecida pela Direção Geral do CBNB, devendo ser registrada através do preenchimento do anexo B desta NPA, com comunicação formal e ciência ao responsável e arquivamento na pasta disciplinar do aluno;

f) **suspensão das aulas, sem comparecimento ao CBNB:** a suspensão das aulas, em prazo de 01 a 05 dias, sem comparecimento implica o registro da ausência, podendo, entretanto, o aluno fazer, no retorno, eventuais avaliações que ocorram no período da suspensão. Esta medida disciplinar deverá ser aplicada, obedecendo-se o rito da assessoria disciplinar, estabelecida pela Direção do CBNB, devendo ser registrada através do preenchimento do anexo B desta NPA, com comunicação formal e ciência ao responsável e arquivamento na pasta disciplinar do aluno; e

g) **cancelamento de matrícula por comprovada inadaptação ao regime da instituição educacional**, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros ou para bem estar comum, o cancelamento será:

1. **aplicado**, após o devido processo pedagógico e administrativo, com base na reincidência em transgressões puníveis com suspensão ou na gravidade de falta cometida, sendo aplicada a alunos cuja permanência no CBNB seja afrontosa ao coletivo, ameaçadora da sua própria integridade ou danosa à regular continuidade dos trabalhos escolares. Com a ciência dos pais e/ou responsáveis legais.

2. **compulsório**, após o devido processo pedagógico e administrativo, com base na reincidência em transgressões puníveis com suspensão ou na gravidade de falta cometida, sendo aplicada a alunos cuja permanência no CBNB seja afrontosa ao coletivo, ameaçadora da sua própria integridade ou danosa à regular continuidade dos trabalhos escolares. Será determinada pela Direção Geral em função da gravidade e/ou reincidência, como medida extrema, em conformidade com as normas vigentes.

OBSERVAÇÕES:

1. Esta medida disciplinar deverá ser aplicada, obedecendo-se as normas da assessoria disciplinar, estabelecida pela Direção do CBNB, devendo ser registrada através do preenchimento do anexo B desta NPA, com comunicação formal e ciência ao responsável e arquivamento na pasta disciplinar do aluno.

3.5.3 ATITUDES DE REPARAÇÃO

a) **ATITUDES DE REPARAÇÃO MORAL**: com finalidade restaurativa, ao aluno que cometer ato de indisciplina é facultada a possibilidade de oferecer retratação escrita e, ainda, avistar-se com aquele membro da Comunidade Escolar diretamente ofendido pelo ato praticado para pedido formal de desculpas.

Observações:

1. As atitudes de reparação moral só podem ser praticadas por vontade livre e espontânea do aluno, que deve, entretanto com seus responsáveis legais, ser esclarecido dessa possibilidade.

2. Em caso de uso da faculdade deve ser lavrada a sua ocorrência, que se tomará por atenuante, no exame do ato de indisciplina pela Assessoria Disciplinar.

3.5.4 ATITUDES DE REPARAÇÃO MATERIAL

Com finalidade restaurativa, ao aluno que cometer ato de indisciplina que implique dano ao patrimônio do CBNB ou de terceiros é facultada a possibilidade de, quando viável, oferecer voluntariamente serviços de reparação material que tentem restituir a coisa ao seu estado anterior ao dano ou perda, através da prestação educativa de serviços ao CBNB, compensação financeira ou oferecimento de bem substituto.

Observações:

1. Essa providência só pode ser praticada com a concordância e aceitação da parte prejudicada, tomada em termo devidamente lavrado pela Direção da Escola, com a assinatura dos acordantes e de seus responsáveis legais.

2. Em caso de uso da faculdade, deve ser lavrada a sua ocorrência, que se tomará por atenuante no exame do ato de indisciplina pela Assessoria Disciplinar.

3. A Direção da Escola e/ou a Assessoria Disciplinar devem cuidar para que, no exercício da faculdade, haja proporcionalidade justa entre dano e reparação, e para que não sejam, quaisquer dos envolvidos, expostos a constrangimento de qualquer natureza.

4. NORMA DE FUNCIONAMENTO DA ASSESSORIA DISCIPLINAR

4.1 A Assessoria Disciplinar estabelecida se reunirá uma vez ao ano, ao final do 3º trimestre ou quando se fizer necessário, comunicando antecipadamente ao aluno e ao seu responsável, formalmente e por escrito, por meio da orientação pedagógica, o teor das atitudes de indisciplina que lhe são imputadas.

O aluno, por meio do seu responsável, terá 07 (sete) dias úteis para apresentar justificativa por escrito, ao fim dos quais ocorrerá reunião da Assessoria Disciplinar, para deliberação do caso;

a) o aluno poderá indicar testemunha(s) em seu favor; e

b) a Assessoria Disciplinar convocará as testemunhas do aluno e as testemunhas que sustentam a ocorrência da indisciplina grave.

4.2 A Assessoria, então, se reunirá, seguindo os trabalhos na seguinte ordem:

a) a Assessoria Disciplinar funcionará com a presença do Diretor do CBNB e/ou Chefe da Divisão de Ensino, do Coordenador Pedagógico, do Orientador Pedagógico, professores de disciplina convocados, podendo reunir seus componentes em caráter extraordinário por convocação do Diretor do CBNB ou do Chefe da Divisão de Ensino;

b) o Chefe da Subdivisão de Orientação e Acompanhamento Pedagógico fará a abertura da sessão e constituição nominal dos componentes participantes da Assessoria Disciplinar presentes e solicitará que o coordenador pedagógico apresente informações sobre o (s) aluno (os) a serem analisado (os). Para melhor clarificar o desempenho do discente, o coordenador pedagógico deverá apresentar, alinda, o relatório anual de notas do discente;

c) na sequência, o orientador pedagógico conduzirá os trabalhos, fazendo a leitura da descrição das atitudes/infrações do aluno, que motivaram a criação da Assessoria Disciplinar, do relato de eventual atenuante e/ou agravante; inclusive aquela prevista no item 5.2, além da leitura da justificativa escrita do aluno, se houver;

d) caso haja a presença de outros profissionais convocados. na condição de testemunhas, esses apresentarão seus esclarecimentos ou informações complementares ao serem solicitados pelo Chefe da Subdivisão de Orientação e Acompanhamento Pedagógico;

e) no caso de ausência justificada do docente ou testemunha convocada, este deverá deixar, por escrito, com o orientador pedagógico, um relatório contendo aspectos relacionados ao desenvolvimento da aprendizagem, aspectos disciplinares, bem como os fatos ensejadores da ocorrência apurada;

f) após pareceres, debate e comentários, será lavrada em ata a decisão da Assessoria Disciplinar pelo Diretor do CBNB e/ou Chefe da Divisão de Ensino, considerando que a assessoria poderá ser remarcada em casos mais complexos; e

g) caberá à Direção e/ou orientador pedagógico comunicar ao responsável pelo aluno sobre a decisão da Assessoria Disciplinar, assim como deve receber a ciência do responsável pelo aluno da decisão disciplinar adotada.

5. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES AOS ALUNOS

5.1 Na aplicação de qualquer Medida Educativa Disciplinar, a orientação pedagógica dará conhecimento imediato e formal ao aluno, sendo a medida comunicada formalmente aos pais ou responsáveis legais, que deverão firmar ciência na ficha de medida de aplicação disciplinar educativa correspondente.

5.2 No caso de ocorrências flagrantes, as medidas previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d”, do item 3.5.2, a apuração e a aplicação tem rito sumário, efetuado pela Subdivisão de Orientação e Acompanhamento Pedagógico, podendo o aluno indicar pessoa que possa justificar seu procedimento ou testemunhar em seu favor. Após isso, será tomada a decisão, efetuando-se o registro da ocorrência e as providências tomadas, no anexo C, desta NPA;

5.3 No caso de atos de indisciplina graves, ou de reincidência em atos de indisciplina, as quais se deva aplicar as medidas das letras “e”, “f” e “g”, do item 3.5.2, deverá se estabelecer uma Assessoria de Ensino, composta pelos seguintes membros: Diretor do CBNB e/ou Chefe da Divisão de Ensino, Chefe da Subdivisão de Planejamento e Avaliação, Chefe da Subdivisão de Orientação e Acompanhamento Pedagógico, Coordenador de Ano, Orientador Pedagógico e outros membros a critério da Direção.

6. IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO

Após os atos do item 4.5, caberá à Direção do CBNB e/ou Chefe da Divisão de Ensino executar a decisão tomada, observadas as disposições pertinentes do presente Regime.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos não previstos deverão ser submetidos à apreciação da Direção da Escola, para decisão final.

7.2 Este documento entra em vigor a partir da data de sua assinatura pelo Diretor do Colégio Brigadeiro Newton Braga.

PAULO SILVA VIEIRA MARQUES Cel Int R1
Chefe da Divisão Administrativa

FABIO REITH WERNECK Cel Av R1
Chefe da Divisão de Ensino

Aprovo:

Brig do Ar R1 SAULO VALADARES DO AMARAL
Diretor do CBNB

Medida educativa disciplinar aplicada pela escola:

Chefe da Seção de Orientação Educacional

Diante do exposto, o aluno e seu responsável legal ficam cientes, na presente data, das medidas disciplinares tomadas pelo CBNB.

Rio, _____, de _____, de _____.

Aluno

Responsável Legal

Medida educativa disciplinar aplicada pela escola:

Chefe da Seção de Orientação Educacional

Diante do exposto, o aluno e seu responsável legal ficam cientes, na presente data, das medidas disciplinares tomadas pelo CBNB.

Rio, _____, de _____, de _____.

Aluno

Responsável Legal

